



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1169.CEP:  
68.750-00

## **LEI Nº. 2.094/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e Servidores do Poder Executivo Municipal de Curuçá/PA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ,**  
faz saber a que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado no Município de Curuçá, Estado do Pará, a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e Servidores do Poder Executivo Municipal, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, em razão de deslocamento por interesse público, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, para o fim exclusivo de tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º. Poderão ainda ser concedidas diárias para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos ou outros eventos similares, que venham a resultar melhor conhecimento para o perfeito desempenho das atividades profissionais, visando o aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções/atividades correspondentes.

Parágrafo único. Os Agentes Políticos e servidores deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Art. 3º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e Servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da Sede da Prefeitura de Curuçá, Estado do Pará, nos casos previstos no artigo 1º desta



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1169.CEP:  
68.750-00

Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para o pagamento de despesas com alimentação, estadia e deslocamento.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.

Art. 7º. Ao servidor que dispuser de alimentação e/ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 8º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas antes da data de saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração de Curuçá/PA.

Parágrafo Primeiro. Só poderá ser concedida diária, se, requerida previamente, devidamente justificada e autorizada expressamente pelo Prefeito Municipal de Curuçá, Estado do Pará, o qual poderá indeferir a solicitação mediante justificativa ou caso verifique a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Segundo. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1169.CEP:  
68.750-00

I – no deslocamento de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Servidor com duração inferior a 04 (quatro) horas.

II – quando o deslocamento se der para localidade onde reside o servidor;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 10º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 11º. O pagamento das diárias será efetuado prioritariamente até o dia anterior ao deslocamento, devendo o beneficiário apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado constante no Anexo III, sob pena de ressarcimento integral do valor recebido, feito em desconto na folha de pagamento subsequente.

Parágrafo Único. Em caso de não pagamento antecipado de diárias, o ressarcimento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, desde que devidamente apresentados e aprovados o formulário para solicitação de diária e relatório circunstanciado constantes nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 12º. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

Parágrafo Primeiro. Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 10 e demais sanções legais.

Parágrafo Segundo. Quando servidor não efetivar o seu afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias deverão ser devolvidas no prazo de 02 (dois) dias úteis e, caso não o faça, ficará sujeito à desconto integral da diária



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1169.CEP:  
68.750-00

em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 10 e demais sanções legais.

Art. 13º. A responsabilidade pela prestação de contas será do solicitante, não cabendo prestação de contas por terceiro.

Art. 14º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 15º. O Prefeito Municipal, ou a quem este indicar em casos excepcionais, tomará todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente.

Art. 16º. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17º. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá, Estado do Pará.

**JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1169.CEP:  
68.750-00

## ANEXO I

### TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM.

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS FORA DO MUNICÍPIO	DIÁRIAS FORA DO ESTADO
PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
VICE-PREFEITO	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)
DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS	R\$ 200,00 (duzentos reais)	R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)